

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 049/2019 que: Dispõe sobre a criação da Casa Obrigada para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes e da outras providências."

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER

W 052 / 2019

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

No que respeita à prerrogativa constitucional em dar início ao processo legislativo, a proposição se mostra dentro do mais absoluto rigor formalístico, haja vista tratar-se de matéria cuja competência institucional é de membro desta Câmara Municipal, para acionar o processo legislativo, atendendo desta forma ao comando constitucional, *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa atende a uma demanda social que há muito tempo vem dando sinais sobre a necessidade de serem tomadas medidas concretas para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e de seus dependentes, o que poderá ser realizado em conformidade em conformidade aos moldes da proposição em análise, com a criação de uma Casa Abrigo em Ananindeua para atender essas pessoas.

A proposição atende aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigente, tanto em substância quanto em termos formais, não havendo quaisquer óbices à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de agosto de 2019.

Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 049/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009778 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C933E22D9931BD8C737D42D76DAF374





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 049/2019 que: Dispõe sobre a criação da Casa Obrigada para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes e da outras providências."

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Alexandre Gomes

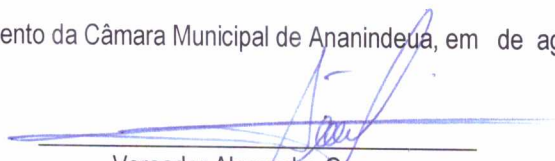
PARECER Nº 37/2019

A proposição é pertinente uma vez tem por escopo precípua atender às mulheres em situação de risco provocado pela violência doméstica, orientando a necessidade de serem efetivadas medidas concretas para acolher essas pessoas, o que será realizado, com a criação de uma Casa Abrigo, em Ananindeua.

Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de agosto de 2019.


Vereador Alexandre Gomes
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 049/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009778 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C933E22D9931BD8C737D42D76DAF374





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 049/2019 que: Dispõe sobre a criação da Casa Abrigo para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes e da outras providências."

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Raul Vicente Neto

PARECER nº 003/2019

A medida é procedente, pois atende a uma demanda de cunho social diante das estatísticas que comprova casos de violência contra a mulher em nosso Município, o que urge sejam tomadas medidas, em curto prazo, o que poderá ser realizado nos mesmos moldes da proposição em análise, através da criação de uma Casa Abrigo.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Ananindeua, em de agosto de 2019.

Vereador Raul Vicente Neto
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 049/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009778 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C933E22D9931BD8C737D42D76DAF374





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 049/2019 que: Dispõe sobre a criação da Casa Abrigo para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes e da outras providências."

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Carlos Correa Lima

PARECER Nº 035 / 19

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

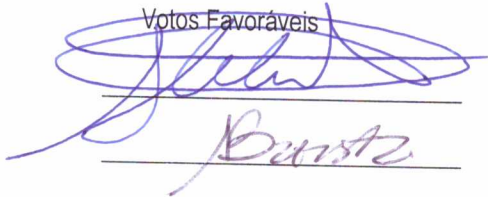
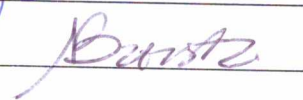
Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer!

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de agosto de 2019.


Vereador Carlos Correa Lima
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 049/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009778 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C933E22D9931BD8C737D42D76DAF374





Exmo. Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, vim à presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o **Projeto de Lei nº 07/2019**, que dispõe sobre: **Dispõe sobre a criação Casas Abrigo para atendimentos de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

Art. 1º Fica autorizada a criação de uma Casa Abrigo na região do Município de Ananindeua para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, devendo utilizar imóvel pertencente à municipalidade ou através de convênio com instituições privadas e públicas.

§ 1º Poderá o Poder Municipal assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

§ 2º As regiões a que se refere o presente abrigo compreendem zona central do Município de Ananindeua.

Art. 2º A casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Poderão permanecer por período superior ao determinado neste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida.

Art. 3º A casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher.

Art. 4º Por motivo de segurança ou de vaga remanescente poderá a casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra região.

Art. 5º Será de responsabilidade do Poder Municipal a segurança permanente da casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma.



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em: 15/09/2019 Discussão
Na Sessão do Dia 15/09/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em: 21/09/19 Discussão
Na Sessão do Dia 18/09/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

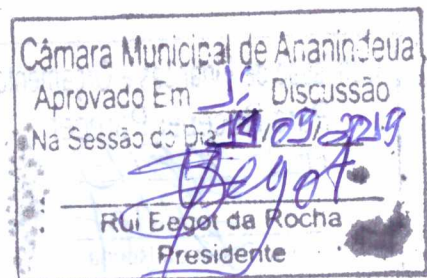
Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
e Cidadania
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL



Art. 6º Compete a Casa Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I - acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo Núcleo de Referência;

II - proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III - prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

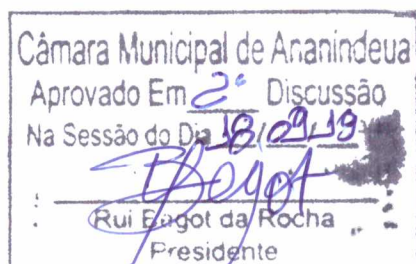
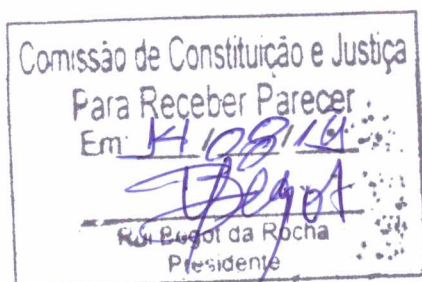
Art. 8º A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art 10º Na implantação do projeto será garantida a infraestrutura destinada a colher também os filhos menores e os maiores portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sobrevivência.

Art 11º As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo da casa, da higiene das suas roupas e pertences e da alimentação.

Art 12º O projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem ser firmadas, atividades esportivas, culturais, e recreativas.



Alex Melul
Vereador
Lider do DEM



Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
e Cidadania
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 049/2019 - AUTORIA: Alex Melul

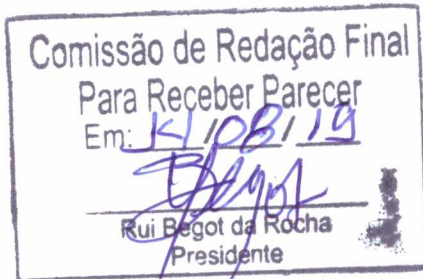
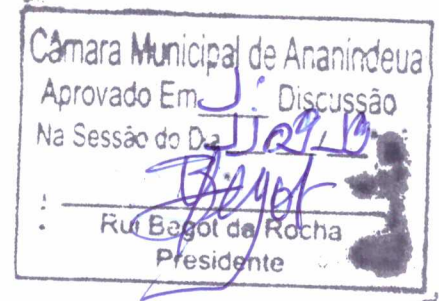
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009778 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C933E22D9931BD8C737D42D76DAF374

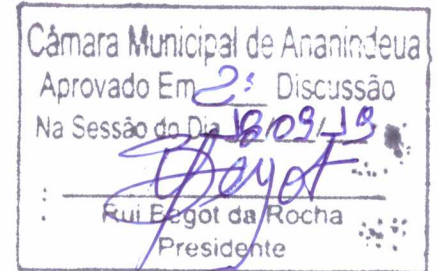




Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL



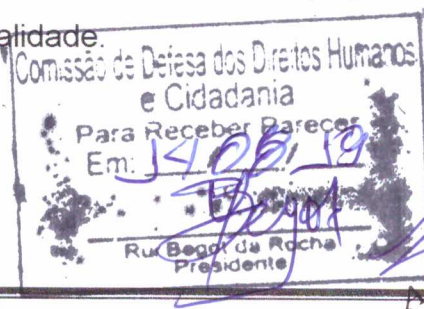
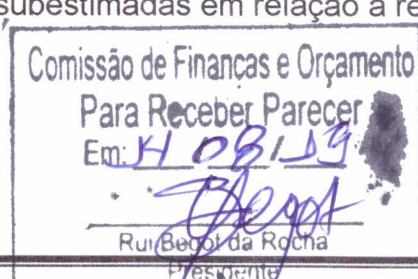
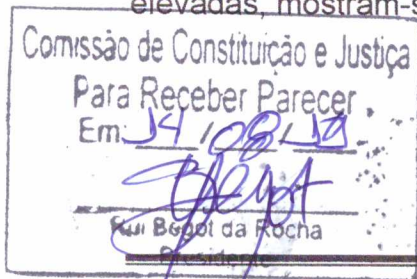
Justificativa



Além da violência ocorrida nas ruas, as mulheres brasileiras têm de enfrentar a violência que ocorre dentro de suas próprias casas. Seguindo a mesma tendência dos outros tipos de violência, as mulheres agredidas no ambiente familiar resistem em denunciar seus agressores. Do total de vítimas, apenas 40% tomou a iniciativa de registrar uma denúncia nas delegacias comuns ou delegacias da mulher. As restantes optaram por não tomar nenhuma atitude ou procurar ajuda de familiares e amigos.

Um dos mecanismos institucionais criados pela *Lei Maria da Penha* para coibir a violência contra a mulher é a criação dos “*Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*”, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, que poderão ser criados pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

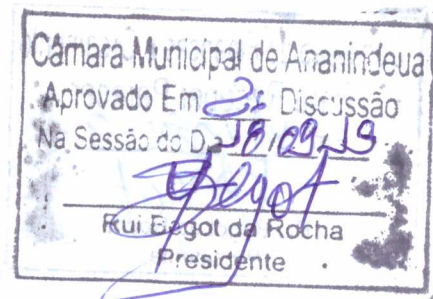
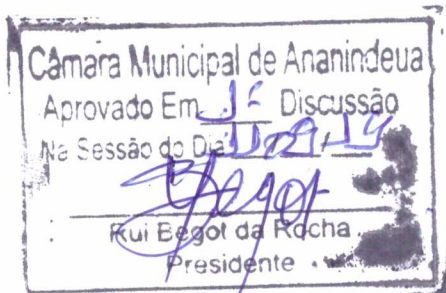
No entanto, ainda não é o bastante, pois depois de sofrerem as mais sórdidas violências e ameaças, estas vítimas ainda são obrigadas a permanecer no convívio do agressor, por falta de lugar para onde ir. Por conta disso, muitas sofrem caladas e não denunciam o agressor, resultando em estatísticas que, embora elevadas, mostram-se subestimadas em relação à realidade.



Av. Zacarias de Assunção, 134-Centro, Ananindeua – Pa, 67.000-000
Chefe de Gabinete : Virginia Pantoja / Contato: 91 98305-8946
e-mail : alexmelul@hotmail.com



049



Nesse contexto, o Projeto Casa Abrigo é uma reivindicação que não pode mais ser adiada. O presente Projeto de Lei visa garantir a instalação do referido serviço no Município de Ananindeua que atenderá todas as cidades em seu entorno.

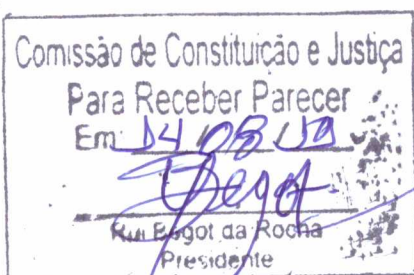
A Casa Abrigo deverá proporcionar à mulher e a seus filhos menores, bem como aqueles maiores de idade portadores de necessidades especiais dependentes de suas genitoras, a oportunidade de estarem em um local seguro, com todo amparo, de modo a terem a perspectiva de reconstruírem suas vidas longe da realidade cruel da violência.

Conceber-se um projeto de Casa Abrigo que não só abrigue as vítimas, como também proporcione serviços de apoio, como atendimento médico, qualificação para o trabalho, assistência jurídica e atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a plena reintegração no meio social.

O Projeto estabelece também que, para pleno alcance dos objetivos, sejam feitas parcerias e intercâmbios com a iniciativa privada, visando uma ação conjunta que garanta a desejada eficácia do atendimento a ser prestado.

Na qualidade de parlamentar envolvido com a questão social, dentre as várias medidas já realizadas,

Assim, em uma ação conjunta de projetos que visam auxiliar as mulheres vitimizadas, estou certo de que esta casa dará a esta propositura o seu aval, uma vez que se trata de medida que busca justiça no campo social.




Vereador Alex Melul
Lider do DEM

Alex Melul
Vereador
Lider do DEM



Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
e Cidadania
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 14/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 049/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anandindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009778 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C933E22D9931BD8C737D42D76DAF374

